REGIMENTO INTERNO DE PROTEÇÃO VEICULAR

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR REDCAR BRASIL

2024

*Por não se tratar de empresa seguradora, são inaplicáveis à Associação as normas do Decreto-Lei no 73 de 1966 (Lei de Seguros), bem como da Lei 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo a REDCAR regida exclusivamente por este Regimento Interno de Proteção Veicular, cujas disposições são apresentadas a seguir:

CAPÍTULO I

OBJETIVO DA ASSOCIAÇÃO E DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

O presente Regimento tem como objetivo estabelecer as normas e regras do programa de PROTEÇÃO VEICULAR, devendo ser cumprido e observado pelos dirigentes, funcionários e associados aderentes ao PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR.

Artigo 1°. A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR REDCAR BRASIL é uma associação estável e permanente de pessoas, dotada de personalidade jurídica de direito privado constituída na forma do art. 5º, XVII da Constituição Federal e do art. 53 do Código Civil. Fundada no princípio da solidariedade e mutualidade, mediante rateios periódicos pagos pelos associados de acordo com a sua cota de participação e com as normas e condições estabelecidas neste Regimento.

Artigo 2°. O objetivo deste regimento, é manter o Associado informado das regras gerais do PPV (Programa de Proteção Veicular), bem como de seus direitos e deveres com o programa.
Artigo 3°. O Regimento Interno será enviado, via e-mail e Whatsapp junto aos contratos de vistoria e o contrato de adesão no ato do cadastro como associado, e disponibilizado na área do associado no site (www.redcarbrasil.com.br), no ato de sua filiação.

Artigo 4°. As alterações futuras no Regimento Interno, se existirem, estarão disponíveis na sede da Associação e na área do associado no site (www.redcarbrasil.com.br), as alterações serão informadas aos associados pelos canais de comunicação, whatsapp, e e-mail fornecidos quando da sua filiação.

Artigo 5º. É dever expresso do associado ter conhecimento dos termos deste regimento interno, bem como as suas possíveis e futuras atualizações, não podendo se escusar de responsabilidades alegando desconhecimento.

Artigo 6°. O Regimento Interno consiste em proporcionar ao associado ativo e em dia com suas contribuições, a assistência veicular 24h e a proteção veicular contra roubo, furto qualificado, colisão e incêndio decorrente de colisão, promovendo o reparo, substituição ou indenização pelos danos causados e protegidos, na forma do benefício contratado e da sua cota de participação.

Artigo 7°. O Associado que voluntariamente fizer parte do Programa de Proteção Veicular, deverá assumir um compromisso com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA VEICULAR REDCAR BRASIL mediante preenchimento e assinatura do contrato de adesão, contrato de Associação, do termo de sub-rogação de direitos e mandato e plena aceitação das condições do Regimento Interno, conforme os itens descritos abaixo.

CAPÍTULO II

ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

Artigo 8°. Para aderir ao PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR e se tornar um associado, é necessário o preenchimento e envio do termo de adesão, acompanhado dos seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA

- CNH – Carteira Nacional de Habilitação;
- Comprovante de endereço;
- CRLV e CRV do veículo a ser cadastrado, ou nota fiscal do revendedor ou fabricante caso o veículo seja 0km;
- Comprovante de pagamento da Taxa de Adesão;

PESSOA JURÍDICA

- Cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal;
- Comprovante de endereço;
- Contrato ou Estatuto Social;
- Cartão CNPJ (que poderá ser emitido via internet);
- CRLV e CRV do veículo a ser cadastrado, ou nota fiscal do revendedor ou fabricante caso o veículo seja 0km;
- Pagamento da Taxa de Adesão.

Artigo 9°. A admissão de novos associados, bem como a alteração cadastral de associados antigos, poderá ser recusada pela Associação em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega de toda a documentação (relacionada nos itens anteriores), vistoria do veículo, mediante livre apreciação da diretoria e estipulação do Estatuto.

I- Eventual recusa será informada ao proponente por meio de carta registrada, e- mail, e/ou whatsapp, enviados aos endereços constantes no termo de adesão ou qualquer outra forma que for admitida pela Associação.

II- Em caso de valores pagos, estes serão devolvidos via pix ou conta corrente, a critério do proponente.

Artigo 10°. A REDCAR se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao programa, caso este se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho, contrariando assim as normas vigentes ou, ainda, no caso de veículos cujas peças estejam indisponíveis ou de difícil aquisição no mercado oficial.

I- Caso seja identificado no ato da vistoria que algum ou todos os pneus não estão em boas condições para circulação (abaixo do índice TWI permito pela resolução do CONTRAN Nº 913/2022), a proteção será concedida, porém, o associado será notificado que deverá providenciar a substituição dos pneus ruins por pneus permitidos pela legislação para circulação, pois no caso de sinistro, a proteção poderá ser negada, conforme artigos 74 e 77.

Artigo 11°. Os associados que aderirem ao PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR contribuirão mensalmente, além dos rateios periódicos, com a taxa administrativa calculada sobre o valor e conforme a categoria do veículo, tendo como base o índice da tabela FIPE atual (www.fipe.org.br), que serão administrados e aplicados pela Diretoria Executiva da REDCAR PROTEÇÃO VEICULAR BRASIL na manutenção do programa.

Artigo 12°. O período mínimo de associação é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da aceitação do termo de adesão, e o primeiro boleto pago, justificando assim, o período que o veículo se manteve protegido.

I- Caso o veículo que se manteve no período mínimo de associação 30 (trinta) dias tenha instalado equipamento de rastreador, pelo mesmo deverá ser paga taxa de retirada (desinstalação) do rastreador no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais). A partir do segundo boleto pago, esta taxa não será mais cobrada do associado.

DA INADIMPLÊNCIA DOS ASSOCIADOS ADERENTES AO PROGRAMA

Artigo 13°. Para usufruir dos benefícios o associado deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações perante a Associação, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no Regimento Interno e no Estatuto Social.

Artigo 14°. Caso o associado não receba o boleto bancário para pagamento até o vencimento, deverá solicitá-lo em nossos principais canais de atendimento ou acessá-lo no aplicativo REDCAR, também poderá visualizar o boleto no site www.redcarbrasil.com.br ou entrar em contato com a sede da Associação para solicitar a 2º via **até a data do vencimento**, não podendo se escusar do pagamento da mensalidade com a alegação de que não recebeu o boleto.

Artigo 15°. Em caso de inadimplência, os benefícios serão suspensos imediatamente e o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR até a regularização, conforme artigo 17º, bem como a suspensão dos benefícios de produtos adicionais, além de estar sujeito à exclusão do programa, do quadro de associados.

I- A associação ainda poderá protestar em cartório ou inscrever nos órgãos de proteção ao crédito (BLACKLIST, SPC e SERASA), os débitos do associado após 45 (quarenta e cinco) dias em aberto.

Cumpre ressaltar que tais valores terão a inclusão dos juros de 1% (um por cento) ao mês, e serão corrigidos pelo IGP-M até o dia do efetivo pagamento.

Artigo 16°. Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, os benefícios serão automaticamente suspensos e só serão restabelecidos 48 horas após a regularização do débito, conforme artigo 17°.

Artigo 17°. Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, após realizar a regularização do débito, deverá o associado enviar um vídeo apresentando a placa e toda a parte externa do veículo, mostrando suas condições atuais. O vídeo deverá informar data através de áudio ou por escrito em papel exposto no para-brisas. O associado, se preferir, também poderá requerer na associação uma nova vistoria, para verificação de estado de conservação do veículo e revalidação da proteção.

Artigo 18°. A proteção poderá ser negada caso o associado se envolva em sinistro e tenha efetuado o pagamento do boleto após o vencimento, sem antes terem sido reestabelecidos os benefícios constantes do art.16º, e se for o caso, sem antes terem sido cumpridos com os quesitos elencado
no art. 17º.

Artigo 19°. A proteção poderá ser negada em caso de constatação de boletos em aberto e ou pendências financeiras.

Artigo 20°. O fundo de reserva constituído pela Associação poderá ser utilizado para cobrir os atrasos e inadimplências do período, amortização dos valores a serem rateados e em investimentos que sejam necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades da REDCAR PROTEÇÃO VEICULAR BRASIL, não isentando ao associado inadimplente de negativa em decorrência do seu
evento.

CAPÍTULO IV

DA DISSOCIAÇÃO E EXCLUSÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

Artigo 21°. O associado que estiver em dia com suas contribuições e desejar o cancelamento de sua participação no PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR, o fará através de solicitação

via e-mail redcarprotecao@gmail.com ou solicitação escrita de próprio punho entregue no endereço da REDCAR PROTEÇÃO VEICULAR BRASIL, informando seu nome completo, CPF, placa do veículo e o motivo do cancelamento.

Artigo 22°. O cancelamento da proteção será concedido após quitação financeira de boletos em aberto e retirada do rastreador, quando houver.

Artigo 23°. Será feito o cálculo financeiro proporcional aos dias de proteção que foram utilizados até a data de solicitação do cancelamento.

Artigo 24°. A exclusão do associado obedecerá ao disposto no artigo 9º do Estatuto Social, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembleia Geral subsequente à deliberação. O prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 15 (quinze) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

Artigo 25°. A REDCAR, poderá ainda excluir a qualquer tempo, o associado que em seu histórico de acionamentos, apresente prejuízos em se manter associado ou que aja com negligencia e contrariamente aos interesses da associação ou dos demais associados, violando a legislação em vigor, as normas estatutárias, regimentais ou dos programas da Associação, assegurando o direito à ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 24°.

DOS VEÍCULOS OBJETOS DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

Artigo 26°. O veículo somente será reconhecido como beneficiário da proteção, após a vistoria técnica com identificação através de fotos, placa e chassi.

I- Qualquer alteração no veículo deverá ser comunicada a REDCAR PROTEÇÃO VEICULAR BRASIL, sob pena de perda da proteção.

II- Veículos de aluguel, utilizados para transporte de passageiros, como táxi e veículos cadastrados em aplicativos, fica obrigatória a instalação do equipamento de rastreador.

Caso o veículo seja cadastrado nessas categorias posteriormente à adesão, fica o associado responsável em comunicar imediatamente à Associação e disponibilizar o veículo para instalação do rastreador. A não comunicação por parte do associado, acarretará em negativa de proteção em casos de furto/roubo.

Artigo 27°. A REDCAR não efetua na vistoria, a avaliação do valor de mercado do veículo, nem verifica a legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira e única responsabilidade do associado.

Artigo 28°. O associado ingressa na REDCAR PROTEÇÃO VEICULAR BRASIL para ter a proteção de seu patrimônio. Este, por sua vez, se possuir qualquer outro tipo de proteção veicular ou seguro automotivo, poderá optar por acioná-los.

I- Fica terminantemente proibido o recebimento de duas ou mais indenizações, de um mesmo evento, sob pena de perda dos direitos a ressarcimentos futuros, assim como dos valores pagos em outros acidentes, tanto para associados ou terceiros.

Artigo 29°. A legalidade e procedência do veículo são de inteira responsabilidade do associado.

CAPITULO VI

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS

Artigo 30°. Os benefícios do PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR têm início imediato a contar da assinatura da adesão e vistoria prévia do veículo para os eventos, em caso de pane, e acidente.

Furto ou roubo terão cobertura somente após a instalação de rastreador, caso o veículo associado tenha a obrigatoriedade de instalação conforme art.º32.

Artigo 31°. Caso o associado se envolva em 02 (dois) ou mais acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, haverá incidência de multa, para o veículo associado, correspondente a 2x

(duas vezes) o valor da sua cota de participação. E para o segundo ou mais acionamentos de reparos para veículos de terceiros, a multa é de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) para cada acionamento excedente.

Artigo 32°. É obrigatória a instalação de dispositivo rastreador para veículos cujo valor com base da tabela Fipe (www.fipe.org.br) seja igual ou maior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou para outros veículos conforme critério da Diretoria Executiva, sob pena de não ter a proteção para furto ou roubo **EM CASO DA NÃO INSTALAÇÃO.**

Artigo 33°. A instalação do rastreador poderá ser realizada nas autorizadas REDCAR ou por profissional (instalador) contratado pela Associação. No entanto, caso a instalação do rastreador fique a critério do Associado, este deverá se responsabilizar pela instalação e informar imediatamente quando o equipamento for instalado.

Artigo 34°. O Associado que não disponibilizar seu veículo para instalação do dispositivo Rastreador, quando exigível, em até 48 horas, ou seja, 02 (dois) dias da vistoria inicial, terá suspensa a proteção contra colisão, roubo ou furto.

Artigo 35°. O dispositivo rastreador será instalado sob o regime de comodato, devendo ser devolvido pelo Associado imediatamente em caso de inativação por venda do veículo, inadimplência, exclusão ou cancelamento da proteção.

Artigo 36°. No caso de venda do veículo, a Associação deve ser comunicada imediatamente para fazer a retirada do rastreador, tendo o prazo de 48 horas (02 dias) para execução do serviço.

I- Caso o veículo seja levado para outra cidade (considerando endereço de cadastro) o valor do custo de deslocamento ou frete para a retirada do equipamento será repassado ao associado.

Artigo 37°. Tão logo a empresa responsável realize o chamado para retirada e devolução do dispositivo rastreador, compete ao Associado atendê-lo em até 72 horas (três dias), sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento do valor correspondente ao custo do dispositivo de

R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme descrito no laudo de vistoria, e sujeito as penalidades
do art. 15º, inciso I.

BENEFÍCIOS E REGRAS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

Artigo 38°. Os benefícios do PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR se destinam aos seguintes eventos: roubo, furto qualificado, colisão, fenômenos naturais não catastróficos, como alagamentos, chuva de granizo, queda de árvore, capotamento, abalroamento, incêndio (decorrente do acidente de trânsito), suporte de chaveiro, entre outros benefícios ofertados ao associado conforme o benefício contratado.

I- Serão protegidos somente o veículo e acessórios originais de fábrica, conforme nota fiscal de compra, vistoria inicial e tabela FIPE.

II- O bem alterado de sua forma original será protegido apenas nos itens de fábrica nos valores apontados pela tabela FIPE divulgada na época de sua adesão.

III- A proteção veicular se limita apenas ao casco do veículo, ou seja, veículo original de fábrica, com valor avaliado conforme a tabela Fipe.

IV - A proteção veicular não se estende ao baú de caminhões, carretinhas, cargas transportadas, dentre outros neste mesmo segmento.

Artigo 39°. Sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento), em caso de indenização integral por perda total, furto qualificado ou roubo, os seguintes veículos:

- Veículos gravados no CRLV com categoria aluguel.
- Veículos oriundos de leilão.

I – Em caso de omissão por parte do associado de situações do veículo abarcadas nesse artigo que forem constatadas pela associação em qualquer tempo, tal depreciação poderá ser cobrada do associado, tanto pela via extrajudicial, quanto pela via judicial.

Artigo 40°. Em caso de indenização integral, serão deduzidas do valor da indenização as multas de trânsito não pagas, que constarem relacionadas ao veículo sinistrado, IPVA vencidos que constarem relacionados ao veículo sinistrado e valores referentes ao período mínimo de permanência.

I - Sofrerão depreciação de 10% (dez por cento), em caso de indenização integral por perda total, furto qualificado ou roubo, os veículos previamente qualificados como veículos sinistrados, seja com registro em boletim de ocorrência ou quando constatadas avarias aparentes.

Artigo 41°. As garantias contra roubo e furto não se estendem a outros tipos de crimes ou fraudes, tais como estelionato, apropriação indébita, dentre outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

Artigo 42°. Não haverá proteção contra roubo ou furto dos veículos que não tiverem instalado o dispositivo rastreador indicado, conforme especificado no artigo 32º.

Artigo 43°. A cobertura de terceiros conforme benefício contratado possui o com valor máximo de R$30.000,00 (trinta mil reais) para proteção de carros e R$ 10.000,00 (dez mil reais) para proteção de motos.

I – Caso o dano referente a terceiros envolvido em sinistros ultrapasse o valor contratado, o associado deverá arcar com recursos próprios, tendo em vista a limitação contratada.

II- Esse valor somente poderá se estender nos casos em que no ato contratação, o associado opte em produtos adicionais, conforme adesão.

Artigo 44°. Veículos de terceiros poderão ser reparados com peças novas originais, peças usadas originais ou peças paralelas, dependendo da disponibilidade de mercado e das condições do veículo a ser reparado.

CAPÍTULO VIII

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

Artigo 45°. Agir com lealdade e boa-fé perante os demais associados e a associação, colaborando com seu regular funcionamento, seu equilíbrio econômico-financeiro e manutenção de sua boa imagem.

Artigo 46°. Cumprir as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva.

Artigo 47°. Pagar em dia os rateios, a taxa de adesão, as mensalidades e disponibilizar o veículo para vistoria e instalação ou retirada do dispositivo rastreador quando exigido.

Artigo 48°. Manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento.

Artigo 49°. Dar imediato conhecimento a REDCAR PROTEÇÃO VEICULAR caso ocorra:

- Mudança de domicílio, telefone e outros dados cadastrais;
- Alteração na forma de utilização do veículo;
- Alteração de propriedade do veículo;
- Alteração das características do veículo;
- Mudança na categoria do veículo, conforme previsão no CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

Artigo 50°. Não aceitar, propor ou firmar acordos de indenização com terceiros em caso de evento, prejudicando o direito de ressarcimento dos demais associados, sob pena de negativa da indenização e exclusão do quadro de associados.

Artigo 51°. O associado tem o dever de mitigar o dano, tomando as providências ao seu alcance para proteger o veículo e evitar a agravação dos danos.

Artigo 52°. Dar imediata notícia as autoridades policiais e a Associação sobre a ocorrência de evento (colisão, furto ou roubo).

I- O prazo máximo para comunicar a Associação e encaminhar a documentação disposta no artigo 103º é de 48 horas/02 (dois) dias corridos, sob pena de indeferimento da proteção por intempestividade, salvo justa causa.

II– O evento deve ser relatado de forma minuciosa no Boletim de Ocorrência, indicando data, hora, local, circunstância do acidente, nome e endereço dos condutores e das testemunhas envolvidas.

Artigo 53°. Salvo justa causa, somente serão indenizados os prejuízos cujo Boletim de Ocorrência for realizado no dia do evento, sendo permitido seu registro por meio eletrônico, no site da Polícia Militar referente ao Estado onde ocorreu o evento, anexando fotos do veículo e quando não houver
vítimas.

Artigo 54°. Havendo vítimas é necessário o registro do Boletim com a presença da autoridade policial.

Artigo 55°. Os danos de pequena, média e grande monta devem ser constatados por profissional capacitado e mediante laudo técnico. Caso o boletim de ocorrência seja lavrado sem a presença do veículo, e com base nos relatos do condutor houver classificação de monta, o veículo deverá ser analisado por perito da REDCAR.

Artigo 56°. Se o laudo do perito da REDCAR constatar que o veículo teve a classificação de monta de maneira equivocada, a associação se isentará de responsabilidade neste sentido, e o associado deverá arcar com os custos de profissional capacitado (com registro no CREA) para interpor recurso de reenquadramento de monta nos termos da Resolução do Contran nº 810, de 15 de dezembro
de 2020.

Artigo 57° Ler atentamente as mensagens e e-mails enviados ao seu celular e endereço eletrônico que são os instrumentos oficiais de comunicação entre associação e associado.

I- Alterações do Estatuto, Regimento e outras informações serão enviadas por estes meios e o vincularão a partir do pagamento do boleto do respectivo mês.

II- Não iniciar reparos ou consertos sem a autorização da Associação, sob pena de perda da proteção, regra válida tanto para associados como para terceiros.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS

Artigo 58º. O prazo máximo para reparação dos danos do veículo é de 50 dias após entrega de todos os documentos exigidos no Capitulo XIII e após data do pagamento (compensação) da cota de participação.

I- Esse prazo pode ser suspenso caso seja necessária sindicância por parte da Associação (artigo
60).

II - O prazo poderá se estender se a Associação encontrar dificuldades em adquirir as peças por motivo de indisponibilidade ou se as peças forem de difícil aquisição no mercado oficial.

Artigo 59°. O associado tem o direito de receber indenização em até 90 dias (noventa dias), a contar da entrega completa da documentação, transferência do veículo e pagamento da cota de participação.

I - A indenização será no valor correspondente à tabela FIPE da data do evento, prazo este que se suspende até a conclusão de sindicância quando houver, ressalvando que o prazo informado se dará se as condições econômicas da Associação assim permitirem.

Artigo 60°. Poderá a REDCAR PROTEÇÃO VEICULAR realizar sindicância (investigação especializada) a fim de apurar as circunstâncias dos eventos a serem indenizados, buscando evitar irregularidades ou fraudes.

Artigo 61°. A sindicância deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data da comunicação completa do evento, ou seja, entrega de toda a documentação, conforme art.52,I, e será realizada por profissional especializado contratado pela Associação, a qual compreenderá: visita ao local do acidente, inspeção no veículo, realização de entrevistas com os envolvidos (com gravações das conversas), pesquisas com familiares e vizinhos etc.

I- Esse prazo poderá ser estendido caso ocorra algum fato que a REDCAR não tenha dado causa, e que a resolução dependa de terceiros.

Artigo 62°. O associado e terceiro deverá fornecer todas as informações solicitadas e necessárias para a conclusão da análise, não devendo criar óbices ou fornecer informações inverídicas, sob pena de ter sua indenização ou conserto negado, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais

cabíveis.

Artigo 63°. O prazo para indenização integral de terceiros é de 90 dias após a transferência do veículo para a Associação, entrega dos documentos, chaves e regularização de débitos junto ao Detran.

I - A indenização será no valor correspondente à tabela FIPE da data do evento, prazo este que se suspende até a conclusão de sindicância quando houver, ressalvando que o prazo informado se dará se as condições econômicas da Associação assim permitirem, podendo a mesma parcelar os débitos de acordo com as necessidades da Associação.

Artigo 64°. O prazo para reparo de veículos de terceiros é de 50 dias após entrega de todos os documentos pelo associado.

I- Esse prazo poderá ser suspenso conforme art.º 58,I, caso seja necessária sindicância do fato ocorrido.

Artigo 65°. O prazo para disponibilizar o veículo para reparo em oficina indicada, tanto de associados como de terceiros, é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, após a data de liberação do veículo para a oficina. Caso o veículo não seja disponibilizado posterior a este prazo, será considerando desistência do proprietário e será dado baixa no sinistro, não podendo solicitar os reparos posteriormente.

CAPÍTULO X

O QUE NÃO É PROTEGIDO PELO PROGRAMA DE ASSISTENCIA E PROTEÇÃO VEICULAR REDCAR

Artigo 65°. Responsabilidade civil facultativa conforme o STJ são as lesões sofridas pelo condutor e por passageiros do automóvel sinistrado. Este termo está no regimento para que seja englobado de maneira ampla.

Artigo 66°. Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou do terceiro, mesmo sendo em consequência de risco objeto da proteção veicular.

Artigo 67°. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, interditados pela defesa civil, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças ou qualquer outro que contrariam as normas de utilização dos fabricantes.

Artigo 68°. Danos causados a carga transportada, baús de todas as categorias de veículos, carretinhas e bagageiros.

Artigo 69°. Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.

Artigo 70°. Dano em função da participação do veículo em competições, apostas, prova de velocidade, inclusive treinos preparatórios sejam legalizados ou clandestinos.

Artigo 71°. Multas impostas ao associado ou condutor e despesas de qualquer natureza, relativa a processos administrativos, criminais, cíveis, trabalhistas etc.

Artigo 72°. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo associado, nos eventos de danos materiais parciais (em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado).

Artigo 73°. Reparos promovidos sem a autorização da REDCAR Proteção Veicular.

Artigo 74°. Veículos em mau estado de conservação, pneus com desgastes acentuados (carecas) comprometendo a segurança do veículo conforme previsto no CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e Resoluções do CONTRAN, com queixa de roubo/ furto, com numeração de chassi remarcado, com número de motor obstruído, motor raspado ou sem plaqueta, número de motor picotado, motor turbo não original (veículo de passeio), veículo importado sem gravação VIN Brasil (número de identificação do veículo), veículo transformado, veículo com mais de 10% (dez por cento) de avarias, chassi desalinhado ou com ferrugem, gravação de vidros com numeração

divergente da numeração do chassi, veículo com irregularidade no emplacamento, chassi adulterado ou transplantado, chassi ilegível, veículo com impedimento, restrições ou mandado de busca e apreensão ou ordem de apreensão judicial, placa inexistente no veículo, potência de motor alterada, torre do amortecedor trincada, veículo sinistrado, motor com numeração remarcada, veículo sem etiqueta ETA, veículos feito sob encomenda, veículos para competição, veículos utilizados como trio elétrico, veículo sem tacógrafo, veículo com tacógrafo quebrado, caminhão com chassi de ônibus, painel corta fogo trincado, irregular ou reformado, RENAVAM inválido, veículo para transporte de valores, veículo transportando carga perigosa ou inflamável, caminhão betoneira, veículo transformado para cabine dupla, veículo forrado impedindo decalque do chassi, veículo hospital volante, veículo varredora mecânica, veículo com longarina/monobloco trincado ou quebrado, veículo com motor trocado sem nota fiscal.

Artigo 75°. Não estão protegidos os equipamentos acessórios do veículo, do tipo, macaco, chave de rodas, triângulo, extintores, e som, imagem (DVD, TV, LCD, GPS) ou qualquer acessório que não seja original de fábrica.

Artigo 76°. Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, especialmente do CTB pelo associado ou condutor, tais como dirigir sob a influência de álcool ou outras substancias entorpecentes, dirigir com excesso de velocidade, dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa ou vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo e rebocar o veículo com corda ou de qualquer outro modo não autorizado pelas normas legais vigentes.

Artigo 77°. Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, pastilha de freios etc).

Artigo 78°. Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

Artigo 79°. Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança, ou seja, qualquer alteração na estrutura original.

Artigo 80°. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vícios redibitórios, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.

I – Eventos catastróficos ou em massa, com cinco ou mais veículos envolvidos, como enchentes, terremotos, furacões, tufões, tornados, ciclones, erupções vulcânicas, tsunamis etc.

Artigo 81°. Quaisquer atos de hostilidade, guerra, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.

Artigo 82°. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos protegidos.

Artigo 83°. Negligência do associado, cessionário ou condutor na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento.

Artigo 84°. No caso de reparos em veículos equipados com air-bag, caso este equipamento seja acionado no acidente, o mesmo será substituído, sendo o volante e/ou demais peças que receptam o equipamento, trocadas por peças originais sem o air-bag.

Artigo 85°. Se o associado ou condutor do veículo não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar quanto a circunstâncias relacionadas ao evento;

Artigo 86°. Se o associado ou condutor do veículo não colaborarem com a sindicância ou prestarem informações falsas;

Artigo 87°. Danos causados a associados ou por associados inativos por inadimplência.

Artigo 88°. Perdas e danos ocorridos se o veículo estiver sendo conduzido por pessoa não habilitada, com habilitação cassada, vencida ou suspensa ou sem habilitação legal exigida;

CAPÍTULO XI

PROTEÇÃO A TERCEIROS

Artigo 89°. O terceiro envolvido em sinistro com o associado só terá direito à proteção de cascos de seu veículo, se o associado for o causador do evento. Devendo o terceiro (condutor) estar em dia com os documentos exigidos pelas leis de trânsito de veículos como (CNH dentro do prazo de validade, CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos ou comprovante de IPVA e Licenciamento do ano atuais pagos antes da data do evento).

I- O terceiro, mesmo não sendo o causador, precisa estar dentro das leis de trânsito em vigor. Se constatado em boletim ou sindicância que o condutor do veículo terceiro estava sob efeito de consumo de álcool, drogas, dentre outras irregularidades que regem a lei em vigor poderá ter o seu direito de reparos do veículo atingido, negado.

Artigo 90°. Somente são considerados terceiros, pelo Programa de Proteção, veículos automotores que se enquadrem nas categorias (carros e utilitários pequenos, motocicletas, micro- ônibus, ônibus e caminhões), onde a cobertura se limita ao casco do veículo e ou tabela Fipe do mesmo.

Artigo 91°. Não estão cobertos pelo Programa de Proteção à terceiros os meios de transportes como bicicletas e patinetes com ou sem motor, carroças, charretes ou qualquer veículo de condução animal, sucatas (veículos que não funcionam), caçambas, muros, portões, cancelas, faixadas, calçadas, canteiros, postes, semáforos, placas, praças, patrimônios públicos, imóveis residenciais ou comerciais, cargas transportadas de qualquer natureza, etc;

CAPÍTULO XII

PARÂMETROS DOS BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS

Artigo 92°. A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada veículo cadastrado.

I - Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva observando, em regra, o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.fipe.org.br).

Artigo 93°. Em caso de danos parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

Artigo 94°. A REDCAR providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço.

Artigo 95°. A reparação dos danos será feita com a reposição de peças originais somente quando o automóvel estiver protegido pela garantia total do fabricante, nos demais casos, poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo;

Artigo 96°. Poderá o associado ou terceiro escolher outra oficina que não uma das credenciadas pela associação, sendo que o valor do conserto total não poderá ultrapassar o valor do menor orçamento obtido na rede credenciada, ou unidade própria, devendo o associado ou terceiro arcar com o pagamento da diferença do valor do conserto (caso haja) e, ainda, assumir integral responsabilidade pela qualidade do serviço prestado pela oficina de sua escolha.

Artigo 97°. Caso o associado ou terceiro optem por consertar o veículo em oficina não credenciada, o mesmo deve ser disponibilizado para orçamento, nas oficinas indicadas pela Associação, antes de qualquer alteração ou reparo. Os reparos feitos sem orçamento prévio das oficinas indicadas e credenciadas pela Associação eximem a mesma de qualquer ressarcimento ou reembolso dos serviços feitos sem prévia autorização.

Artigo 98°. Haverá indenização integral do valor do bem (perda total), em regra, quando o montante para reparação ou recuperação do bem ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

I- Em caso de indenização integral, o ressarcimento ao associado consistirá na substituição do bem por outro equivalente ou no pagamento de indenização equivalente ao valor FIPE do veículo da data do evento.

II- O pagamento da indenização poderá ser realizado de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria
Executiva.

III- Veículos adquiridos com isenção de tributos como IPI, ICMS, no reembolso integral por roubo/furto ou acidente, terá deduzido o percentual recebido quando da aquisição do veículo.

IV- Serão descontados do valor da indenização as multas, os tributos, a baixa do veículo e as taxas que estiverem vencidas (IPVA, DPVAT) relativas ao veículo sinistrado.

V- O veículo que possuir numeração de chassi remarcada ou que seja proveniente de leilão sofrerá depreciação (desconto) de 30% no valor da indenização a que fizer jus.

VI- Nos casos de indenização integral de veículos financiados, independente da modalidade de financiamento, a indenização corresponderá ao valor do veículo na tabela FIPE do dia do evento não contemplando parcelas vencidas ou vincendas, atualizações, juros e multas do financiamento que suplantem este valor, sendo estes e outros encargos de responsabilidade do associado ou proprietário do veículo alienado.

VII- Veículos classificados no ato da vistoria como veículos antigos, raros, relíquias e ou de coleção, em caso de indenização integral, será ressarcido no valor de mercado firmado no ato da contratação da proteção visto a característica do bem (veículos antigos/raros).

VIII- Veículos classificados no ato da vistoria como veículos antigos, raros, relíquias e ou de coleção, na impossibilidade de encontrar peças para os reparos, o valor das peças serão repassados ao proprietário ou associado responsável pelo veículo em forma de pix ou transferência bancária, garantindo assim o valor correspondente a(s) peça(s) necessárias para o reparo, podendo o associado comprar as peças e realizar os devidos reparos em oficina indicada e custeada pela REDCAR.

IX- Veículos antigos/raros, em caso de aplicação de melhorias por parte do associado, não será qualificada valorização do bem, da mesma forma em caso de sinistro e necessidade de reparos de itens não constantes na vistoria, não será considerado para indenização.

Artigo 99°. Os veículos gravados por Alienação Fiduciária ou Arrendamento Mercantil (Leasing), receberão indenização integral da seguinte forma:

I- Havendo valor remanescente apurado em função da diferença entre o valor da indenização ou valor apurado na Tabela FIPE e o valor quitado junto à instituição financeira, este será pago ao proprietário do veículo logo após a baixa do gravame;

II- Caso o veículo não esteja no nome do associado o mesmo deverá providenciar uma procuração pública registrada em cartório do atual proprietário do veículo, dando poderes para quitar, receber e vender o veículo em questão, para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o pagamento ficará retido até que seja julgado pela Diretoria Executiva da REDCAR PROTEÇÃO VEICULAR a melhor forma para liberação do pagamento.

III- Nos casos de Arrendamento Mercantil (Leasing), o pagamento da indenização será sempre efetuado de forma integral e diretamente à Empresa de Arrendamento Mercantil (Leasing), que fornecerá à associação a quitação deste valor.

IV- Caso o débito junto à instituição financeira credora seja superior ao valor da indenização, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

V- A associação poderá solicitar ao associado o ajuizamento de ação revisional pelo prazo determinado pelo judiciário ou negociação durante o prazo de 3 meses, mediante concordância do mesmo, caso existam valores cobrados de maneira abusiva.

Artigo 100°. No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à associação, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados;

Artigo 101°. Em caso de danos parciais, poderá a Diretoria Executiva tanto efetuar a indenização integral do veículo ou promover o seu conserto, sempre observando a forma que implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

Artigo 102°. O associado deve cumprir com o pagamento das mensalidades ainda que o veículo esteja em oficina sendo reparado ou ainda que esteja aguardando o procedimento de pagamento da indenização por perda total, uma vez que a inadimplência ocasionará a cobrança das mensalidades e seus encargos, bem como, a inclusão do CPF do associado na BLACKLIST, SPC e SERASA.

CAPÍTULO XIII

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

Artigo 103°. Em caso de evento o pagamento da indenização, conserto ou a reposição do bem ficará condicionado ao preenchimento do “Comunicado de Sinistro” nos termos do artigo 52º, I, disponível na Associação e apresentação dos seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA

- Cópia do CPF e RG do associado;
- Cópia da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- Preenchimento de Comunicado Sinistro, disponibilizado pela associação;
- Termo de sub-rogação;

PESSOA JURÍDICA

- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
- Cópia da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- Preenchimento de Comunicado Sinistro, disponibilizado pela associação.
- Termo de sub-rogação;

Artigo 104°. Em caso de indenização parcial (conserto), todos os documentos exigidos no artigo 99º.

Artigo 105°. Em caso de indenização integral (perda total):

- Todos os documentos exigidos no artigo 103º.
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- Chaves do veículo e chave reserva;

- Certidão negativa de furto.

- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

- Certidão negativa de multas do veículo.

- DUT (documento de transferência) devidamente preenchido em favor da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA VEICULAR REDCAR BRASIL ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

- Nota fiscal de venda à Associação, quando se tratar de empresa cujo objetivo social for indústria, comércio, importação, exportação etc. (prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta
nota fiscal).

- Além do CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, também o comprovante de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento.

Artigo 106°. Deverá o associado apresentar a Associação carta da instituição financeira, em papel timbrado da mesma, com assinaturas devidamente reconhecidas, informando o saldo devedor que será pago diretamente à instituição alienante, conforme a forma de adesão feita.

CAPÍTULO XIV

PROCEDIMENTO PARA O RESSARCIMENTO

Artigo 107°. O pagamento da indenização e a solicitação de conserto do veículo somente serão efetuados após o cumprimento dos requisitos deste Regimento, especialmente: preenchimento do “Comunicado de Sinistro”, apresentação dos documentos elencados no artigo 103, pagamento da cota de participação e estar com as mensalidades em dia e outros requisitos constantes deste Regimento.

Artigo 108°. As indenizações serão pagas através de depósito bancário em conta informada pelo associado ou PIX, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a cota de participação do associado, bem como outros débitos como os dispostos no art.º40, sempre observando o período de permanência mínimo de seis meses após o pagamento da indenização.

Artigo 109°. Não sendo o associado o proprietário do veículo que receberá o benefício deverá fornecer nome completo, endereço e providenciar a anuência do proprietário, conforme será exigido pela associação no ato da indenização.

Artigo 110°. O fornecimento de carro reserva durante 07 (sete), 14 (quatorze) ou 21 (vinte e um) dias ocorrerá caso seja contratado pelo associado previamente no contrato de adesão e nos casos de entrada de sinistro para colisão, roubo ou furto. Ainda, o veículo somente será disponibilizado após pagamento da cota de participação.

Artigo 111°. A autorização para que o associado retire o carro reserva na Associação será liberada em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, entrega de documentos completos do artigo 103º e pagamento da cota de participação.

I- O carro reserva será de modelo popular, básico e com quilometragem livre, disponível na locadora referenciada mais próxima, onde o associado deve fazer a locação se responsabilizando pela utilização do veículo e a Associação arca com o pagamento das diárias previamente acordadas. Caso a associação tenha disponível, o veículo reserva poderá ser fornecido pela própria Associação.

II– Na impossibilidade da Associação disponibilizar o veículo reserva, seja por indisponibilidade das locadoras parceiras ou por quaisquer outro motivo que antepare a Associação em disponibilizar o veículo, o associado receberá o valor da diária em dinheiro, sendo R$ 80,00 (oitenta reais) o valor da diária, para custear a locação do veículo reserva ou custear outras formas de condução e locomoção que forem convenientes para o associado. O valor total das diárias poderá ser descontado na cota de participação do associado, transferência bancária ou pix conforme for combinado entre ambas as partes.

III– Quanto ao veículo reserva, as despesas extras serão de responsabilidade do associado. O associado terá total responsabilidade sobre a conservação do veículo, arcando com despesas extras, caso haja ocorrência de atuação e multas de trânsito no período de locação do veículo, sendo de inteira responsabilidade do associado responder e arcar por avarias existentes no veículo dentro do período de locação, arcando com as despesas de conserto em oficina credenciada pela Associação ou pela locadora do veículo e pagamento total da franquia em caso de sinistro, furto ou roubo. O associado deverá se dirigir por meios próprios à locadora indicada pela Associação para a retirada do veículo, os associados estão cientes de que deverão ser respeitadas todas as exigências da locadora: tais como idade mínima de 21 (vinte e um) anos, mínimo de 02 (dois) anos de Carteira de Habilitação, identidade e cartão de crédito com limite disponível conforme as condições impostas pela locadora, sendo de sua inteira responsabilidade preencher os requisitos estabelecidos pela locadora ou pela própria Associação.

CAPÍTULO XV

DO ÍNDICE DE RATEIO DE PREJUÍZOS

Artigo 112°. Os prejuízos auferidos pelos associados serão apurados e rateados periodicamente entre todos os associados participantes do PROGRAMA DE PROTEÇÃO **VEICULAR**, devendo o

valor do rateio ser pago até o vencimento, junto à mensalidade, sob pena de suspensão imediata da proteção.

Artigo 113°. A repartição dos prejuízos será feita através de rateio do valor periodicamente apurado, pelo qual respondem todos os associados, no limite e observado o índice de rateio a que pertence seu veículo, de acordo com o estabelecido abaixo:

ÍNDICE DE RATEIO PARA VEÍCULOS ATÉ R$ 200.000,00

ÍNDICE DE RATEIO	
VALOR DE MERCADO DOS VEÍCULOS	
ÍNDICE DE COTAS	COTA RATEIO
R$ 0,00 a R$ 10.000,00	0.5
R$ 10.001,00 a R$ 20.000,00	1.0
R$ 20.001,00 a R$ 30.000,00	1.5
R$ 30.001,00 a R$ 40.000,00	2.0
R$ 40.001,00 a R$ 50.000,00	2.5
R$ 50.001,00 a R$ 60.000,00	3.0
R$ 60.001,00 a R$ 70.000,00	3.5
R$ 70.001,00 a R$ 80.000,00	4.0
R$ 80.001,00 a R$ 90.000,00	4.5
R$ 90.001,00 a R$ 100.000,00	5.0
R$ 100.001,00 a R$ 200.000,00	6.0

CAPÍTULO XVI

DA COTA DE PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DA PROTEÇÃO

Artigo 114°. Em qualquer hipótese, acionada a proteção contra roubo, furto, perda total ou colisão caberá ao associado responsável pelo veículo automotor participar dos custos decorrentes com reparo, substituição ou indenização, mediante pagamento de sua respectiva "Cota de Participação".

I- A isenção da cota de participação se aplica, unicamente, aos casos de indenização por furto e roubo, desde que o veículo associado tenha 12 boletos consecutivos pagos em dia.

Artigo 115°. As cotas de participação do associado serão definidas conforme tabela abaixo para veículos de passeio, veículos definidos como especiais, SUV's, Pick-up's, Caminhonetes, Camionetas e Caminhões que estiverem inscritos:

AUTOMÓVEIS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS:

- Na tabela **GOLD** a cota de participação do associado corresponderá ao valor de 6% (seis por cento) do valor FIPE do veículo respeitando o valor mínimo de R$ 1.400,00 (um mil e quinhentos reais) (Veículos Particulares Nacionais, categoria passeio).

Veículos de Aluguel, Aplicativos, Táxi, Utilitários e os veículos mais roubados no Brasil (site referência: https://www.checktudo.com.br/) ou pesquisas do ano vigente, a cota de participação do associado corresponderá ao valor de 8% (oito por cento) do valor FIPE do veículo.

Veículos importados a cota de participação corresponderá a 9% (nove por cento) do valor da Fipe.

- Na tabela **REDCAR** a cota de participação do associado corresponderá ao valor de 8% (oito por cento) do valor FIPE do veículo, respeitado o valor mínimo de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos
reais).

Veículos de Aluguel, Aplicativos, Táxi, Utilitários e os veículos mais roubados no Brasil (site referência: https://www.checktudo.com.br/) ou pesquisas do ano vigente, a cota de participação do associado corresponderá ao valor de 9% (nove por cento) do valor FIPE do veículo.

Veículos Importados a cota de participação corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da Fipe.

- Para os veículos do tipo SUV's, pickup's, caminhonetes e camionetas, que compõem a categoria de veículos Utilitários, a cota de participação do associado corresponderá ao valor descrito em cada uma das tabelas acima, respeitando o valor mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Na tabela **CB – CABE NO BOLSO** a cota de participação do veículo associado corresponderá ao percentual do valor Fipe de cada cota, sendo 11% (onze por cento) do valor FIPE dos veículos de R$ 50.000,00 a R$ 75.000,00, 12% (doze por cento) do valor FIPE dos veículos de R$ 75.001,00 a R$ 100.000,00 , 13% (treze por cento) do valor FIPE dos veículos de R$ 100.001,00 a
R$125.000,00, 14% (quatorze por cento) do valor FIPE dos veículos de R$ 125.001,00 a R$ 150.000,00, 15% (quinze por cento) do valor FIPE dos veículos de R$ 150.001,00 a R$ 175.000,00, 16% (dezesseis por cento) do valor FIPE dos veículos de R$ 175.001,00 a R$ 200.000,00. Esses percentuais de cotas abrangem a todos os tipos de veículos em que os associados optaram pela **tabela CB** no ato de sua adesão.

CAMINHÕES:

- Para os veículos do tipo CAMINHÕES a cota de participação do associado corresponderá ao valor de 10% (dez por cento) do valor FIPE do veículo, respeitado o valor mínimo de R$ 3.000,00
(três mil reais).

MOTOS:

- Para motos a cota de participação do associado corresponderá aos seguintes valores:

  Fipe até 5 mil reais cota R$ 1.400,00.

  Fipe até 10 mil reais cota R$ 2.000,00.

  Fipe até 15 mil reais cota R$ 2.800,00.

  Fipe até 20 mil reais cota R$ 3.600,00.

  Fipe até 25 mil reais cota R$ 4.400,00.

  Fipe até 30 mil reais cota R$ 6.000,00.

  Fipe até 35 mil reais cota R$ 6.500,00.

  Fipe até 40 mil reais cota R$ 7.000,00.

- Valores correspondentes à Fipe do bem protegido.

- Da assistência 24 horas, cobertura até 100km para motos.

- Obrigatória instalação de rastreador em motos, independentemente do valor FIPE do bem protegido, a não instalação fará com que o associado não tenha direito a proteção contra furto/roubo.

Artigo 116°. O associado deverá arcar com a sua cota de participação, ciente que o pagamento desta contribuição é condição para a liberação do conserto ou indenização referente ao seu veículo.

Artigo 117°. Para acionamentos de terceiros, a cota de participação é de R$ 300,00 (trezentos reais), para cada veículo envolvido como terceiro, e independente do valor FIPE dos veículos envolvidos.

Artigo 118°. O associado deverá arcar com a cota de participação de terceiros, ciente que o pagamento desta contribuição é condição para a liberação do conserto ou indenização referente ao(s) veículo(s).

I – Em caso de acionamento para o veículo associado e para veículo de terceiros dentro de um mesmo sinistro, a cota de participação será cobrada de maneira individualizada do associado. **Artigo 119°.** Em casos de segundo ou mais acionamentos de terceiros, dentro de 12 meses posterior ao último acionamento será cobrada multa no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para os demais acionamentos. O pagamento da multa não isenta o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) cobrado da cota de participação de terceiros.

CAPÍTULO XVII DOS PRODUTOS ADICIONAIS – CONTRATAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Artigo 120°. O associado que optar por incluir na proteção de seu veículo os produtos adicionais, ou por optar em contratar apenas produtos isolados, estará de acordo com o pagamento mensal destinado a cada produto, separadamente, que será incluído e descrito junto ao boleto de sua mensalidade, bem como as regras que regem a cada um deles.

I. O associado que não pagar o seu boleto até o vencimento, estará descoberto dos benefícios da proteção veicular, incluindo os produtos adicionais contratados, conforme Artigo 15º deste regimento.

Artigo 121°. A inclusão ou contratação de produtos adicionais se dará através do contrato de adesão no momento de sua vinculação à REDCAR, ou após a alteração de seu benefício contratado, mediante aditivo contratual.

Artigo 122°. Especificações dos produtos adicionais:

PROTEÇÃO ESTENDIDA PARA TERCEIROS – Caso o associado opte por incluir em sua proteção veicular a proteção estendida para terceiros, além de contar com os benefícios do Artigo 53, terá estendida a proteção para terceiros, conforme benefícios contratados. Sendo que esse benefício abrange, além de danos materiais, danos corporais, sendo ambos divididos igualmente dentro no benefício contratado.

PROTEÇÃO DANOS MORAIS – Caso o associado opte por incluir em sua proteção veicular a proteção de danos morais, terá sua proteção abrangendo este benefício, conforme produto adicional contratado no ato da adesão. A proteção de danos morais só poderá ser contratada mediante contratação de proteção estendida para terceiros, onde inclui danos corporais.

PROTEÇÃO EXCLUSIVA FURTO E ROUBO – A contratação da proteção de furto e roubo é exclusiva a este fim, não se estendendo aos demais benefícios da proteção veicular. Os direitos e

deveres, prazos e condições de benefícios para o associado que aderiu apenas a este produto, estão descritos nos artigos 30º, 32º, 34º, 39º, 41º, 42°, 52°, 74°, 98° III e 105° deste regimento.

ASSISTENCIA 24 HORAS INDIVIDUAL – Caso o associado opte em contratar este produto, somente à ASSISTENCIA 24 HORAS, terá seus direitos reservados apenas para este fim, não estando o veículo contratado coberto pelo Regimento Interno da Associação, bem como direitos e deveres estabelecidos por ele. Podendo contar somente com os benefícios que regem a contratação da Assistência 24 horas.

RASTREAMENTO 24 HORAS INDIVIDUAL – Caso o associado queira contratar somente os serviços de rastreamento, será instalado um equipamento rastreador em seu veículo e o mesmo será monitorado tanto pela central como pelo próprio associado, que terá disponível aplicativo para rastreamento do veículo. O associado que optar apenas pelo rastreamento do seu veículo, não terá direito à nenhum dos benefícios do programa de proteção veicular desse regimento. Caberá, em caso de inadimplência, a devolução do equipamento ou ressarcimento no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), cabendo, o não êxito na devolução, restrições em Blacklist, SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e Serasa.

ASSISTENCIA 24 HORAS ESTENDIDA – Caso o associado opte por incluir em sua proteção veicular a proteção estendida da ASSISTENCIA 24 HORAS, além de contar com os benefícios descritos no **CAPÍTULO XVII**, será acrescentado em sua proteção veicular a quantidade de km

adicionais contratados no ato da adesão deste produto, considerando para reboque, sempre a quilometragem contratada dividida, igualmente, entre ida e volta do prestador. Totalizando dois acionamentos em

30 dias, sendo um acionamento para sinistro e um acionamento para pane de qualquer natureza.

ASSISTENCIA SAÚDE e ODONTOLÓGICA – O associado que optar em contratar os serviços de

Assistência Saúde e Odontológica, estará coberto pelos benefícios do benefício contratado, SAÚDE SISTEMA e ODONTOPREV, estando a Associação isenta de responsabilidades pelos serviços oferecidos pelos prestadores.

TELEMEDICINA – O associado que optar em contratar os serviços de Telemedicina contará com os benefícios de consulta à distância, receituário e atestado médico, conforme necessidade.

CAPÍTULO XVIII

DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Artigo 123°. A central de assistência sempre que possível, buscará solucionar o problema do associado, enviando equipes de profissionais para a assistência emergencial, disponibilizando equipamentos e outros serviços. Para isso, conta com profissionais criteriosamente selecionados, visando proporcionar sempre o melhor atendimento, respeitando as limitações de caráter geral e as limitações específicas de cada serviço.

Artigo 124°. Na ocorrência de pane, que impossibilite o deslocamento por seus próprios meios em consequência do evento descrito, a central de assistência fornecerá ao associado o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina mais próxima ou por solicitação do associado a um outro local desde que não ultrapasse o limite de 400km (quatrocentos km), sendo (200km de ida e 200km de volta), ultrapassando esse limite, a Associação será comunicada pela central de assistência e a autorização de quilometragem excedente será concedida ao associado que concordar em arcar com a diferença decorrente ao excedente do

seu benefício, ao término do serviço juntamente e diretamente com o prestador de serviço autorizado.

Artigo 125°. O associado responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da efetivação do serviço de reboque.

Artigo 126°. NÃO estão previstos eventuais custos com equipamentos especiais (munk, guindastes, etc...) para resgate do veículo.

Artigo 127°. Será disponibilizado apenas 01 (um) reboque por evento, de qualquer natureza, caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será encaminhado para a base do prestador de serviço ou para a residência do associado, endereço de cadastro, onde posteriormente será removido para a oficina indicada pelo associado ou Associação, sempre respeitando o limite de KM permitido e contratado.

Artigo 128°. Em caso de sinistro/colisão, veículo deverá ser inicialmente direcionado para o endereço definido pelo associado. O veículo somente será designado para oficina após atendimento aos requisitos do artigo 103º.

Artigo 129°. Não está incluso para terceiros a assistência 24horas, somente para o veículo associado, conforme benefício firmado. Limite: 1 (uma) utilização / 30 dias.

Artigo 130°. Será providenciado um chaveiro em casos de perda ou quebra da chave, tentativa de roubo ou chaves trancadas no interior do veículo.

Artigo 131°. A assistência será responsável pela mão de obra deste profissional. O custo do conserto da fechadura danificada e confecção da chave serão de responsabilidade do associado.

Artigo 132°. Este serviço refere-se ao padrão de chave clássico (sem codificação, etc.), nos outros casos, mandaremos um reboque automaticamente, respeitando o raio máximo de 400 km. Limite: 1 (uma) utilização / 30 dias.

Artigo 133°. Em caso de pane ou sinistro, com utilização do serviço de reboque, será disponibilizado transporte para retorno dos ocupantes do veículo ao endereço da residência de cadastro do associado. O custo máximo disponibilizado para este serviço em caso de pane é de R$ 50,00 (cinquenta reais) e em caso de sinistro é de R$ 500,00 (quinhentos reais). Limite: 1 (uma) utilização / 30 dias.

CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 134°. Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da Associação para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao vínculo associativo, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Artigo 135°. O associado declara que todas as informações e declarações prestadas são verdadeiras, ciente que havendo inveracidade, será excluído do programa de proteção e assistência veicular e eliminado no quadro social, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções
legais.

Artigo 136°. Os associados, ao assinarem este documento, declaram que têm pleno conhecimento e aceitam as normas contidas no presente Regimento Interno e no Estatuto Social da associação.

Artigo 137°. O presente Regimento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituir, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

Artigo 138°. Os casos omissos no presente regimento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da

omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

_____

_____ Assinatura do associado

